



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	041/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
INTERESSADOS:	Alex José Cardoso Leal Edson Fernandes Ferreira Elvino Cardozo Leal Neto Geisielle Rodrigues Fonseca Jaelson Savi dos Santos Jonas Da Silva Bratiliere Sidinei Simões da Silva Thiago Marquioli Pessoa Willian Rodrigo Frezze da Silva
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2020.
RESPONSÁVEL:	Juradir de Oliveira Araújo – Prefeito Municipal Alexsandra de Lima Queiroz - Secretária Municipal de Administração e Fazenda
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 01/2020/Santa Luzia D'Oeste/RO/08.04.2020 (pág. 82-106 ID1146082)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2689 – 09.04.2020 (pag. 82-106 ID1146082)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 001/2020/ Santa Luzia D'Oeste/RO/08.01.2020 (pag. 107-120 ID1146082)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM n. Ed. 2959 de 06.05.2021 (pag. 107-120 ID1146082)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 2-3 ID1146082)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, elencado no Anexo I, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “e” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, *in verbis*:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

e) cópia da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de imprensa;

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, ante a ausência do ato de nomeação.

A nomeação, além de ser exigência normativa, é forma originária de provimento dos cargos públicos, sendo documento necessário a constar dos passos a serem seguidos na admissão dos servidores em cargo público, todavia, em nome da economia processual, e considerando que o ato solene de posse, posterior a nomeação, foi devidamente realizado pela administração, entende-se que a ausência da nomeação, por si só, não tem o condão de tornar o ato de admissão inapto a registro.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal*

relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores elencados no subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas

Porto Velho-RO, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Alex José Cardoso Leal – CPF nº 034 886 202-47	Braçal – 2º	√ - pág. 35 ID1146082	√ - pág. 27-28 ID1146082	η	√ - pág. 37 ID1146082	√ - pág. 36 ID1146082
Edson Fernandes Ferreira – CPF nº 028.318.331-40	Contador – 1º	√ - pág. 15 ID1146082	√ - pág. 13-14 ID1146082	η	√ - pág. 17 ID1146082	√ - pág. 16 ID1146082
Elvino Cardozo Leal Neto – CPF nº 034.886.072-24	Gari – 3º	√ - pág. 47 ID1146082	√ - pág. 27-28 ID1146082	η	√ - pág. 49 ID1146082	√ - pág. 48 ID1146082
Geisielle Rodrigues Fonseca – CPF nº 022.760.602-71	Agente do PACS – 2º	√ - pág. 23 ID1146082	√ - pág. 19-20 ID1146082	η	√ - pág. 25 ID1146082	√ - pág. 24 ID1146082
Jaelson Savi Dos Santos – CPF nº 790 527 202-82	Motorista De Veículos Leves – 1º	√ - pág. 51 ID1146082	√ - pág. 27-28 ID1146082	η	√ - pág. 53 ID1146082	√ - pág. 52 ID1146082
Jonas da Silva Bratiliere – CPF nº 034.868 712-50	Gari – 2º	√ - pág. 43 ID1146082	√ - pág. 27-28 ID1146082	η	√ - pág. 45 ID1146082	√ - pág. 44 ID1146082
Sidinei Simões Da Silva – CPF Nº 006.494 002-08	Gari – 1º	√ - pág. 39 ID1146082	√ - pág. 27-28 ID1146082	η	√ - pág. 41 ID1146082	√ - pág. 40 ID1146082
Thiago Marquioli Pessoa – CPF nº 006.612382.88	Braçal – 1º	√ - pág. 31 ID1146082	√ - pág. 27-28 ID1146082	η	√ - pág. 38 ID1146082	√ - pág. 32 ID1146082
Willian Rodrigo Frezze Da Silva – CPF nº 022.760.602-71	Operador De Retroescavadeira – 1º	√ - pág. 9 ID1146082	√ - pág. 5-6 ID1146082	η	√ - pág. 11 ID1146082	√ - pág. 10 ID1146082

= PRESENTE η = AUSENTE

Em, 22 de Fevereiro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4